

REGIMENTO INTERNO DA UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

ART. 1º – Serve-se este Regimento da faculdade de regulamentar o que está disposto no Estatuto Social da Unimed Campinas em seu artigo 92, podendo o Conselho de Administração quando julgar pertinente alterá-lo no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros votantes, cabendo desta decisão recurso à próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho de Administração, sempre que necessário, emitirá Instruções Normativas com o propósito de regulamentar atividades administrativas e cooperativistas, visando a sustentabilidade da Cooperativa.

ART. 2º – Conforme o disposto no Artigo 17, Inciso I, do Estatuto Social da Unimed Campinas, os Cooperados deverão dar a mesma tratativa a todos os clientes desta Cooperativa e àqueles *em regime de intercâmbio*, incluindo o atendimento contratado pela Cooperativa, conforme o compromisso assumido no ingresso à Cooperativa.

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA

ART. 3º – A Unimed Campinas promoverá, por meio de atribuição conferida ao NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, Órgão Assessor do Conselho de Administração e do Conselho Técnico, formação cooperativista aos seus Cooperados, Gestores, Colaboradores, Clientes, Secretárias dos Cooperados, Parceiros em geral, embasando-se na “FILOSOFIA DOS 8 CLIENTES” da Cooperativa, estabelecida pelo SISTEMA UNIMED, na forma determinada pelo Conselho de Administração e pelo o que está disposto no 5º PRINCÍPIO DO COOPERATIVISMO (EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO e INFORMAÇÃO).

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

ART. 4º – Somente poderão ser Cooperados, Médicos, inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), na condição de ATIVO, devidamente qualificados na Especialidade Médica, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina vigente sobre este tópico ou *Área de Atuação*

pretendida, desde que aceita como tal, pela Cooperativa e que siga o preceituado nos Artigos 9º e 11 do Estatuto Social da Unimed Campinas.

§ 1º – A solicitação de candidato a cooperado deverá ser negada pelo Conselho de Administração aos médicos e médicas, que tenham comprovadamente conduta contrária aos dispositivos legais ou cujo comportamento possa comprometer a imagem e a credibilidade da Unimed Campinas perante a comunidade médica e a sociedade em geral.

§ 2º – A regulamentação específica e sistemática dos critérios de que trata o artigo 10 do Estatuto Social será detalhada por Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO DE COOPERADOS

ART. 5º – O ingresso na Unimed Campinas será definido por norma legal vigente à época e especificado por Instrução Normativa, editada pela Cooperativa, cumprindo o que reza o Artigo 4º, Inciso I, da Lei 5.764/1971 e o Capítulo III, do Estatuto Social da Unimed Campinas.

ART. 6º – Para ser admitido na cooperativa o candidato deverá ser classificado no Processo de Admissão, na especialidade pretendida, e apresentar toda a documentação exigida conforme disposto nos artigos 9º, 10 e 11 do Estatuto Social.

§ 1º – As Normas do Processo de Admissão serão estabelecidas através de Instrução Normativa emitida pelo Conselho de Administração.

§ 2º – A lista de especialidades, com o respectivo número de vagas disponíveis em cada uma delas, será divulgada na Instrução Normativa apontada no § 1º deste artigo.

§ 3º – Nas especialidades ou área de atuação em que existe exigência da Sociedade de Especialidade que os certificados sejam reconhecidos e emitidos pela Associação Médica Brasileira, somente serão aceitos os certificados que comprovadamente tenham cumprido com tal exigência, com o respectivo Registro de Qualificação de Especialidade Médica e/ou área de atuação expedido pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 4º – Nas especialidades ou área de atuação em que não existe exigência da Sociedade de Especialidade que o mesmo seja reconhecido, ou emitido pela Associação Médica Brasileira, o candidato deverá apresentar comprovante de conclusão de Residência Médica, reconhecida pela Comissão Nacional de

Residência Médica do Ministério da Educação, com o respectivo Registro de Qualificação de Especialidade Médica e/ou área de atuação expedido pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 5º – As especialidades que se enquadram nos parágrafos 3º e 4º deste artigo serão listadas pelos Comitês de Especialistas segundo os estatutos das respectivas sociedades, com a anuência do Conselho Técnico.

§ 6º – A comprovação da experiência profissional na especialidade a que se refere o artigo 9º, Inciso IV, do Estatuto Social poderá ser realizada mediante relatório das atividades desenvolvidas pelo candidato no período exigido.

§ 7º – O Conselho Técnico deverá verificar toda a documentação comprobatória necessária para cada especialidade ou área de atuação.

CAPÍTULO V DAS ESPECIALIDADES

ART. 7º – A mudança para uma nova Especialidade ou Área de Atuação será possível desde que o Cooperado satisfaça as condições exigidas na Especialidade Médica ou Área de Atuação pretendida, encaminhando sua solicitação para avaliação do Conselho Técnico, que emitirá parecer ao Conselho de Administração, para deliberação.

§ 1º – Inclusões, exclusões ou fusões de Especialidades Médicas e/ou Áreas de Atuações serão analisadas pelo Conselho Técnico, em conformidade com a norma vigente, editada pela Comissão Mista de Especialidades e encaminhadas ao Conselho de Administração para ciência.

§ 2º – Podem solicitar atendimento em uma SEGUNDA ESPECIALIDADE, ou ÁREA DE ATUAÇÃO MÉDICA, Cooperados que já tiverem, no mínimo, 3 (três) anos de ADMISSÃO na Cooperativa.

§ 3º – As solicitações para uma Área de Atuação serão submetidas às mesmas regras daquelas feitas para uma Especialidade Médica.

CAPÍTULO VI DO AFASTAMENTO

ART. 8º – O Cooperado que necessitar se afastar de suas atividades médicas por um período de até 12 (doze) meses, deverá justificar formalmente à Diretoria

Executiva, apresentando os documentos comprobatórios e informando as datas do início e término do afastamento.

§ 1º – São considerados motivos para a Diretoria Executiva analisar a solicitação de afastamento:

- a)** Aprimoramento educacional e/ou profissional como mestrado, doutorado, pós-graduação, realizados em locais distantes da área de ação da Unimed Campinas que justifiquem sua ausência em período integral. Esta solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do referido programa.
- b)** Doença que obrigue o afastamento de suas atividades profissionais.

§ 2º – Poderá ser solicitada prorrogação do afastamento por até mais 12 (doze) meses, ficando esta concessão a critério da Diretoria Executiva em deferi-la ou não. O afastamento para fins de aprimoramento educacional e/ou profissional poderá ser concedido em parcelas de tempo, porém o somatório deste não deverá ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) meses, considerados dentro de um período de 4 (quatro) anos.

§ 3º – O Cooperado que se afastar, deverá continuar saldando seus compromissos referentes aos benefícios Plano de Assistência Hospitalar (PAH) e Plano de Auxílio Funeral (PAF), na forma determinada pelos seus regulamentos, a fim de continuar a usufruí-los.

§ 4º – O Cooperado nomeado para cargo público de confiança ou eleito para cumprir mandato do poder executivo ou legislativo deverá apresentar comprovação oficial desta situação, podendo solicitar afastamento até o término destes.

§ 5º – O Cooperado cônjuge de pessoa, cuja situação profissional se enquadre no parágrafo anterior, sendo necessária a mudança de domicílio para outro Município fora da área de abrangência da Unimed Campinas poderá solicitar afastamento de suas atividades profissionais com a Cooperativa, desde que apresentem comprovação oficial da referida situação.

§ 6º – O Cooperado que se afastar, com base no § 1º deste artigo, e não puder retornar às atividades após 24 (vinte e quatro) meses, ou que não solicitou prorrogação do afastamento após os 12 (doze) meses iniciais, poderá estar incorrendo em AUSÊNCIA DE PRODUÇÃO, cuja caracterização e consequências estão previstas no artigo 12 deste Regimento Interno. Em caso de doença, ao Cooperado que solicitar um período de afastamento superior a 24 (vinte e quatro) meses, este poderá ser concedido, a critério da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E REINGRESSO

ART. 9º – A demissão é um ato voluntário praticado pelo Cooperado, implicando na cessação de sua atividade social na Cooperativa.

§ 1º – A exclusão está prevista no artigo 79 do Estatuto Social e é de competência do Conselho de Administração.

§ 2º – O Cooperado demitido ou excluído será ressarcido no valor das quotas- partes integralizada na data da sua admissão, com os acréscimos provenientes de incorporações ao seu Capital Social havidas no intervalo de tempo entre sua entrada e sua saída, logo após ser aprovado o balanço do exercício findo.

§ 3º – A solicitação para reingresso na Cooperativa de demissionário ou excluído, será apreciada pelo Conselho de Administração, devendo ser comprovado, no caso do excluído, que os motivos que provocaram sua exclusão foram sanados, porém, em ambos os casos, deverá participar do processo de admissão em vigor disposto no artigo 6º deste Regimento.

§ 4º – No reingresso do demissionário ou excluído, nova contagem de tempo será iniciada para fins de benefícios sociais, conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 16 e parágrafo único, do artigo 79, do Estatuto Social.

§ 5º – O Cooperado que, ao reingressar, estiver com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, ficara excluído do Plano de Auxílio Funeral (PAF), conforme dita o Regulamento específico.

ART. 10 – A devolução das quotas-partes aos Cooperados excluídos e demissionários será efetuada pela Unimed Campinas, no prazo idêntico ao da sua realização, após análise do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DOS BENEFÍCIOS

ART. 11 – A Unimed Campinas concede aos seus Cooperados, como disposto no artigo 13, Inciso VI do Estatuto Social, PLANO DE AUXÍLIO HOSPITALAR (PAH), descrito em Regulamento específico. Dentro de suas atribuições sociais a Cooperativa concede, também, outros benefícios, como: PLANO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (PAIT), PLANO AUXÍLIO MATERNIDADE OU ADOÇÃO (PAMA), PLANO AUXÍLIO FUNERAL (PAF) e LICENÇA

REMUNERADA (LICREM), todos, normatizados com Regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – Todos os benefícios concedidos, já criados ou a serem instituídos, se obrigam à Regulamentações específicas, disponibilizadas em anexo a este Regimento, na sua forma eletrônica.

ART. 12 – Trata esse artigo dos assuntos relacionados a Produção Médica e Atos Médicos Cooperativos.

I. Em conformidade com o artigo 79 da Lei 5.764/71 reputa-se Ato Cooperativo, típico ou próprio, os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.

II. Denomina-se Produção Médica na Unimed Campinas, a quantidade mensal dos Atos Médicos Cooperativos realizados pelos Cooperados e efetivamente reconhecidos pela Cooperativa.

III. Os honorários que constituem produção especial previstos no Estatuto Social, artigo 23, inciso V e aqueles pagos a assessores e auditores cooperados são contabilizados para fins do presente artigo.

IV. Constitui-se produção mínima obrigatória, a fim de manter sua condição regular de Cooperado, a realização de uma média trimestral de 15 (quinze) Atos Cooperativos.

V. O Cooperado que apresente, nulidade de PRODUÇÃO MÉDICA, por 3 (três) meses consecutivos, sem justificativa, baseada no artigo 8º e 10 deste Regimento Interno, será encaminhado ao Conselho de Administração para deliberação da exclusão.

VI. Após dois trimestres consecutivos de produção inferior ao estabelecido no Inciso IV, o Cooperado será convocado a justificar-se, com base no Estatuto Social e Regimento Interno da Unimed Campinas, presencialmente ou por escrito, sendo analisada pelo Núcleo de Desenvolvimento Humano a sua baixa produção na Cooperativa, e uma vez caracterizado a recusa de atendimento, indisponibilidade de agenda aos clientes da cooperativa ou falta de interesse no atendimento deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração para deliberação de exclusão.

VII. Os Cooperados regularmente afastados, assim como aqueles que tenham ingressado na Cooperativa há menos de 12 (doze) meses ou há mais de 30 (trinta) anos, não estão sujeitos o que determina este artigo.

VIII. Os Cooperados contratados em regime jurídico celetista (CLT), pela Unimed Campinas não estão sujeitos ao que determina este artigo.

IX. A monitorização de Produção Médica dos Cooperados atuantes como plantonistas em serviços próprios, ou não, de atendimento médico da Unimed Campinas, será realizada através da produção mensal, seguindo Instrução Normativa específica, para as diversas formas de remuneração ao Cooperado.

X. É permitido ao Cooperado levar a débito da Cooperativa uma consulta/cliente a cada 27 (vinte sete) dias.

XI. Cooperados na especialidade pediatria e nas respectivas Áreas de Atuação que atendendo consultas em consultório, sob o código 10101012, para crianças menores de 5 (cinco) anos, será permitido levar a débito da Cooperativa uma consulta/cliente a cada 20 dias.

XII. Diante da disponibilidade dos recursos de tecnologia (TI), fica limitado em 5% (cinco por cento) o máximo de planilhar (consultas e solicitações de exames) em meio material (papel). Condições técnicas que impeçam a observação desse limite deverão ser comunicados ao serviço de suporte ao Sistema de Aquisição de Dados – Troca de Informações em Saúde Suplementar (SADTISS).

XIII. Os excessos no ato de planilhar, mesmo que justificados pelo Cooperado serão objetos de auditoria.

§ 1º – Os valores correspondentes ficarão retidos aguardando justificativa pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da notificação da justificativa, exceto os de intercâmbio, cujo prazo é de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Após a data limite, não ocorrendo qualquer manifestação dos interessados, a justificativa será qualificada como inconsistente e os valores retidos serão incorporados ao ativo da Cooperativa.

ART. 13 – A remuneração é feita baseada na apresentação da Produção Médica seguindo os critérios estabelecidos pela Cooperativa que deverão ser conhecidos por todos os Cooperados.

Parágrafo único – A Produção Médica, sob auditoria, terá sua remuneração liberada após o envio dos documentos pertinentes ao ato que o ensejou.

CAPÍTULO IX DAS COBRANÇAS DE COMPLEMENTAÇÕES

ART.14 – Cobranças de honorários complementares, feitas aos usuários, a qualquer título, são proibidas conforme o artigo 17, inciso I, do Estatuto Social. Denúncias comprovadas implicarão em reembolso ao cliente dos valores cobrados e ressarcimento à Cooperativa desses valores pelo Cooperado.

I. Se o beneficiário, espontaneamente, optar por acomodações superiores às contratadas poderá sofrer incidência de complementação de honorários médicos, de acordo com o contrato do Plano de Saúde vigente com a Unimed Campinas.

II. Dúvidas relacionadas às coberturas contratuais devem ser esclarecidas, consultando-se a Cooperativa.

CAPÍTULO X

DO LOCAL DE ATENDIMENTO (UNCP-UNIMED CAMPINAS)

ART. 15 – Fica determinado 3 (três) UNCPs como o número máximo de locais de atendimento (consultas em consultório e realização de exames complementares) para os Cooperados, na área de atuação da Cooperativa. Exceção: hospitais, prontos-socorros, hospitais-dia e clínicas psiquiátricas, sem limites de UNCPs.

§ 1º – Solicitações acima do número de locais de atendimentos, definido no *caput* deste artigo, serão submetidas à análise técnica e de demanda comercial, para a área de atuação solicitada, sendo permitido um quarto local em caráter excepcional, se houver necessidade Institucional.

§ 2º – A Fisiatria (Serviço de Medicina Física e Reabilitação) tem limite de 2 (dois) locais de atendimento, desde que o Cooperado disponha de carga horária compatível. As exceções decorrentes de condições adversas e superiores ao teto fixado, quando o caso, serão submetidas à análise técnica e comercial na área de atuação, sendo um terceiro local em caráter excepcional, se houver necessidade da Cooperativa.

§ 3º – No caso do Cooperado não apresentar Produção Médica na(s) UNCP(s) no período de 6 (seis) meses seguidos, sem justificativa, a(s) UNCP(s) será(ão) cancelada(s). O controle, o monitoramento e a notificação serão realizados pelo setor de Relacionamento com o Cooperado.

§ 4º – O Cooperado atenderá os clientes da Unimed Campinas em consultórios e/ou em instituições credenciadas, respeitando as condições de atendimento propostas pela Cooperativa quando do seu ingresso.

§ 5º – Qualquer alteração na sistemática que se refere o § 4º deverá ser notificada à Unimed Campinas, pelos meios atuais de comunicação.

§ 6º – É dever do Cooperado dispor de tecnologia necessária solicitada pela Cooperativa.

CAPÍTULO XI

DOS ESCLARECIMENTOS

ART. 16 – O Cooperado, sempre que oficialmente solicitado pelo Núcleo de Desenvolvimento Humano, por quaisquer dos meios efetivos de comunicação, deverá prestar esclarecimentos à Cooperativa, no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação, por escrito ou pessoalmente.

§ 1º – Se os esclarecimentos forem prestados pessoalmente, o seu teor será lavrado a termo pelo Núcleo de Desenvolvimento Humano, pela Diretoria Médico Social e pelo Cooperado.

§ 2º – Caso a primeira solicitação não seja respondida no prazo estipulado, a solicitação será reiterada com novas correspondências descritas no *caput* deste artigo, chegando até o recurso da Notificação via Cartório.

§ 3º – Incorrerá em infração o Cooperado que não atender as solicitações sem justificativa. A mesma será analisada pelo Núcleo de Desenvolvimento Humano e Diretoria Médico Social, baseada na Lei, no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO XII

DO ATENDIMENTO AO CLIENTE

ART. 17 – A assistência aos clientes deve ser realizada utilizando-se dos recursos necessários e disponíveis, de acordo com o regido no contrato firmado. Interpretações distorcidas sobre o contrato serão objeto de análise por parte da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – A utilização do REGISTRO ELETRÔNICO EM SAÚDE (RES) assim como o respeito ao local e a data da apresentação da Produção Médica serão disciplinados por instruções normativas específicas.

CAPÍTULO XIII

DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS E CLÍNICAS ESPECIALIZADAS

ART. 18 – Para os atendimentos médicos que necessitem de internações, a Unimed Campinas credenciará os hospitais e hospitais-dia de sua área geográfica de atuação.

§ 1º – Serão credenciados hospitais e hospitais-dia que tenham em seu corpo clínico Médicos Cooperados. No entanto, por necessidade assistencial, poderá a Unimed Campinas credenciar hospitais e hospitais-dia para o atendimento dos seus clientes, por Médico não Cooperado.

§ 2º – As Clínicas Especializadas serão locais de atendimento na modalidade de pronto atendimento (PA), de propriedade exclusiva de médicos cooperados, sejam na Pessoa Jurídica Cooperada ou Credenciada e que atendam ao seguinte perfil:

- a) Unidades Ambulatoriais Tipo II ou Unidades Ambulatoriais Tipo III (Clínicas com Centro Cirúrgico e Hospitais dia não anexos a hospital;
- b) Alvará de uso adequado com horário de funcionamento: **1)** Segunda a sexta-feira das 8h00 às 22h00; **2)** sábados, domingos e feriados das 8h00 às 22h00;
- c) O local deverá estar apto para a identificação do cooperado, de acordo com a solicitação da Cooperativa;
- d) Atendimentos exclusivos de Cooperados cadastrados para o local e em conformidade com a especialidade da clínica.

ART. 19 – Poderão ser credenciados outros serviços com atribuições específicas que apresentem condições para executá-las, se forem de interesse da Unimed Campinas, conforme artigo 7º, incisos I e IV, do Estatuto Social.

Parágrafo único – A caracterização das condições acima descritas é de competência da Diretoria Executiva, para deliberação do Conselho de Administração.

ART. 20 – São considerados beneficiários da Unimed Campinas todas as pessoas que portarem documentação comprobatória aceita pela Unimed Campinas para efetivação assistencial.

ART. 21 – A Unimed Campinas é responsável pelo seu beneficiário, concernente ao que consta no contrato firmado com o mesmo. Quaisquer concessões, benefícios, privilégios ou assemelhados, especialmente realização de procedimentos sem cobertura contratual, que qualquer Cooperado tenha mencionado, comprometido, assumido ou divulgado, torna-se responsabilidade do Cooperado, que poderá vir a ser cobrada administrativamente.

CAPÍTULO XIV

DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

ART. 22 – O Núcleo de Desenvolvimento Humano baseia-se em quatro pilares: COOPERATIVISMO, CONHECIMENTO, AÇÕES E TROCA, sendo que:

- I.** É o responsável pelo planejamento, organização, execução e monitoramento dos eventos de formação cooperativista dos clientes internos e externos da Unimed Campinas.
- II.** Está subordinado diretamente ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva.
- III.** Tem função de facilitação entre os Cooperados e a Diretoria Executiva e Conselho de Administração e vice-versa, organizando e otimizando a comunicação.

IV. A preparação cooperativista dos novos Cooperados é de sua responsabilidade, seguindo-se os trâmites legais da Cooperativa.

V. Elabora anualmente o Programa de Trabalho com orçamento, metas e indicadores de desempenho para os clientes internos e externos, apresentando-os para apreciação e decisão da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

VI. É o responsável pela organização dos documentos históricos da Cooperativa (memória da Unimed Campinas).

VII. É composto por quatro Cooperados, tendo um deles como Coordenador(a), nomeados pelo Conselho de Administração, não detendo estabilidade no cargo.

VIII. Os seus membros receberão produção especial por cédula de presença, com valor determinado pela Assembleia Geral Ordinária.

IX. O prazo de duração do mandato dos membros do Núcleo de Desenvolvimento Humano é determinado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XV DOS COMITÊS DE ESPECIALISTAS

ART. 23 – Os Comitês de Especialistas são órgãos consultivos e de assessoria da Administração, sendo em sua maioria composta por Cooperados de uma mesma especialidade, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único – os Comitês de Especialistas têm sua regulamentação em regimento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XVI DO SERVIÇO DE AUDITORIA MÉDICA

ART. 24 – O Serviço de Auditoria Médica poderá ser constituído por membros cooperados ou não cooperados, sendo que na hipótese da ocupação dessa função por médicos não Cooperados torna-se obrigatório que os mesmos tenham certificação em auditoria médica.

§ 1º – Os membros do serviço de auditoria, quando cooperados, receberão produção especial por cédula de presença com valor determinado pelo Conselho de Administração.

§ 2º – Os membros do serviço de auditoria, quando não cooperados receberão um valor determinado contratualmente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XVII

DOS DESVIOS DE CONDOTA DOS COOPERADOS E DAS SANÇÕES

ART. 25 – O Cooperado que tiver conhecimento de infração ou violação ao Ordenamento Legal indicado no Artigo 1º do Estatuto Social e de acordo com o disposto no artigo 13, inciso III do mesmo Estatuto, deve encaminhar denúncia ao Canal de Transparência da Unimed Campinas disponível por *site*, *e-mail* e telefone, como disposto no Código de Ética e Conduta, inserido no programa de Integridade da Unimed Campinas, disponibilizado no *site* da Unimed Campinas (Canal do Cooperado).

§ 1º – Serão analisadas representações dos canais de Denúncias da Cooperativa, dos órgãos internos da Unimed Campinas, de cooperados, de beneficiários do sistema Unimed e de toda fonte considerada idônea

§ 2º – Os Cooperados envolvidos nos diferentes níveis da Gestão da Cooperativa, deverão agir de ofício para investigar e diligenciar qualquer irregularidade, ou mesmo indícios, que venham a ter conhecimento, para resguardar os interesses da Cooperativa e, por consequência, dos Cooperados, seguindo os critérios do Programa de Integridade da Unimed Campinas.

ART. 26 – Consideram-se como infrações os desvios de conduta que transgridam as normas legais, disposições Estatutárias ou Regimentais da Unimed Campinas, bem como os demais regramentos da Cooperativa como deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, causando prejuízos financeiros ou à sua imagem.

ART. 27 – As condutas que comprovadamente justifiquem a aplicação de sanções e medidas educativas serão classificadas pela área de *Compliance* conforme sua gravidade, o cooperado será acompanhado mediante uma pontuação detalhada da Política de Consequências para Desvios de Conduta de Cooperados e, quando indicado, encaminhado para processo disciplinar corporativo orientado por Instrução Normativa editada pelo Conselho de Administração.

§ 1º – Para aplicação de sanções e medidas educativas aos cooperados, serão consideradas a natureza e a gravidade do desvio de conduta, bem como os danos causados, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade e da individualização da sanção/medida educativa.

§ 2º – No caso de desvios de conduta de menor relevância e impacto para a Unimed Campinas, as medidas educativas aplicadas devem ser documentadas, seja por carta, seja por atas em reuniões presenciais, ou digitais, podendo incluir, em caso de reincidência, a obrigatoriedade de reciclagem do cooperado em curso de cooperativismo por indicação do Núcleo de Desenvolvimento Humano e pelo Diretor Médico Social a critério do Conselho de Administração.

§ 3º – Caso o desvio de conduta seja de gravidade que justifique a aplicação de sanções como multa ou eliminação da Cooperativa em vez de medidas educativas, o encaminhamento do caso deverá ser realizado pelo Diretor Médico Social conforme ritos estatutários e regimentais da Unimed Campinas, apoiado por normativas complementares e suporte técnico jurídico.

ART. 28 – Em caso de aplicação de multa, esta deverá ser calculada pela média das últimas seis produções positivas apresentadas pelo Cooperado.

ART. 29 – A eliminação do Cooperado será determinada por decisão fundamentada do Conselho de Administração, após trâmite de procedimento disciplinar corporativo, em que lhe serão assegurados ampla defesa e contraditório.

§ 1º – O termo de eliminação firmado pelo coordenador do Conselho de Administração será averbado na matrícula do Cooperado com os motivos que a determinaram.

§ 2º – O Cooperado sancionado com eliminação poderá, dentro do prazo de 30 dias contados da data do recebimento da notificação da eliminação, interpor recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral.

ART. 30 – São considerados exemplos de condutas faltosas: **I.** Gerar consultas, exames e procedimentos desnecessários. **II.** Atender um usuário usando o nome de outro usuário. **III.** Enviar cobrança de procedimento não realizado ou realizado por outro. **IV.** Cobrar suplementações não regulamentadas. **V.** Restringir ou discriminar o atendimento a usuários do sistema Unimed.

Parágrafo único – O cooperado é responsável pelos atos praticados por seus prepostos: empregados, representantes, ou médicos não cooperados.

ART. 31 – As sindicâncias e o Procedimento Administrativo de Averiguação Interna da Unimed Campinas, tramitarão em sigilo e por Instrução Normativa específica, aprovada pelo Conselho de Administração.

ART. 32 – Denúncias envolvendo membros dos órgãos sociais, órgãos assessores, funcionários e assessorias serão apreciadas pelo Conselho de Administração que determinará a instauração do competente Procedimento Administrativo de Averiguação Interna.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 33 – De acordo com a Lei 12.690, de 19 de julho de 2012, segundo o seu Art. 1º, Parágrafo Único, Inciso I, classifica-se a Unimed Campinas como Cooperativa de Assistência à Saúde.

ART. 34 – O instituto das Instruções Normativas será utilizado para edição de Atos Complementares a este Regimento Interno.

ART. 35 – O presente Regimento poderá ser reformado, em qualquer tempo, no seu todo, ou em parte, por iniciativa do Conselho de Administração, e revisado obrigatoriamente a cada 4 (quatro) anos.

ART. 36 – O presente REGIMENTO INTERNO foi aprovado pelo Conselho de Administração em 10 de novembro de 2022 e passa a entrar em vigor na data da sua aprovação, revogando o Regimento Interno anterior.

Parágrafo único – Continuam válidas as seguintes Instruções Normativas: 03/2021, datada de 24.06.2021; 04/2021, datada de 24.06.2021; 05/2021, datada de 01.07.2021 e 07/2021, datada de 12.08.2021.

Campinas, 10 de novembro de 2022.

Dr. Adriano Cesar Bertuccio *Adriano Cesar Bertuccio*

Dr. Antonio Claudio Guedes Chrispim *Antonio Claudio Guedes Chrispim*

Dr. Avelino Bastos *Avelino Bastos*

Dra. Carla Rosana Guilherme Silva *CRGS*

Dr. Carlos Eduardo Lopes *Carlos Eduardo Lopes*

Dr. Flávio Leite Aranha Júnior *Flávio Leite Aranha Júnior*

Dr. Gerson Muraro Laurito 

Dr. João Lian Júnior *Joao Lian Junior*

Dr. José Windsor Angelo Rosa *JOSE WINDSOR ANGELO ROSA*

Dr. Luis Alves de Matos *Luis Alves de Matos*

Dr. Luiz Antônio da Costa Sardinha *Luiz Antonio da Costa Sardinha*

Dr. Miguel Carlos Hyssa Brondi *Miguel Carlos Hyssa Brondi*

Dr. Paulo Dechichi Júnior *Paulo Dechichi Jr.*

Dr. Plínio Conte de Faria Júnior *Plínio Conte de Faria Júnior*

Dr. Ricardo Raffa Valente *Ricardo Raffa Valente*